



PNBY GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

Setembro/2021

I. OBJETO

Em conformidade com a Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e com o Código de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, estabelecemos esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), determina os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento (“Fundos”) geridos pela PNBY GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“GESTORA”).

A presente Política de Voto é aplicável aos Fundos cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias gerais.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto da GESTORA será o Diretor de Investimentos, conforme definido no Formulário de Referência da GESTORA.

II. PRINCÍPIOS GERAIS

O exercício do direito de voto é uma forma da GESTORA cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios (nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976).

A GESTORA se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência, indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato. A GESTORA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a GESTORA obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da GESTORA, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

III. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Em respeito à legislação vigente, a GESTORA, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da GESTORA

quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas a existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a GESTORA entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

A análise das situações em que o exercício do direito de voto pela GESTORA possa configurar conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Investimentos da GESTORA (“Comitê de Investimentos”), podendo contar com o suporte dos Diretores de Compliance e de Risco, conforme indicado no Formulário de Referência da GESTORA, para tanto.

Não obstante o disposto acima, serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- a) a GESTORA seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor;
- b) um administrador ou controlador do emissor seja sócio, administrador da GESTORA parte a ela relacionada ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e
- c) algum interesse comercial da GESTORA, de algum de seus sócios, administradores ou Colaboradores com funções hierárquicas relevantes possam ser afetados pelo voto a ser proferido na referida assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pelo Comitê de Investimentos.

IV. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

A GESTORA participará das assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos, nas seguintes situações:

A) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- i) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da

GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e

iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

B) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

i) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra e/ou remuneração, originalmente acordadas para a operação.

C) No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14:

- i) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- ii) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- iii) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- vi) Liquidação do fundo de investimento; ou
- vii) Assembleia de cotistas, realizada em virtude do fechamento do fundo por resgates incompatíveis, nos termos do art. 39, §2º, da Instrução CVM n.º 555/14.

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da GESTORA, se:

- a) não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou
- c) a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

V. MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBRIGATÓRIAS)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a GESTORA poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

VI. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Observadas as disposições da seção IV acima, a GESTORA poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (ii) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (iii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- (iv) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
- (v) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da GESTORA;
- (vi) Fundos Exclusivos ou Reservados¹, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a GESTORA não adota Política de Voto para o Fundo;
- (vii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- (viii) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).

VII. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada no âmbito do ativo é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a GESTORA, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O Comitê de Investimentos da GESTORA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios estabelecidos acima.

Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

A Equipe de Gestão da GESTORA executará esta Política de Voto e coordenará o procedimento de tomada de decisão, a Equipe de Middle realizará o controle, registro e

formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos.

A GESTORA se responsabilizará pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto aos Emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política de Voto em determinada Assembleia.

Adicionalmente, o procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

- (i) Caberá à GESTORA obter orientação de voto junto aos cotistas dos Fundos em relação às matérias votadas, caso o regulamento do Fundo imponha essa necessidade;
- (ii) A GESTORA realizará o credenciamento dos seus representantes no local da assembleia;
- (iii) Sempre que possível, a participação dos Fundos será comandada pelo Diretor de Investimentos ou pelos analistas que componham a Equipe de Gestão para garantir a participação dos Fundos na assembleia;
- (iv) A GESTORA poderá também contratar terceiros para votar nas assembleias dos Fundos, devendo os mandatos serem cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a GESTORA, ou o terceiro contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.
- (v) Com base nos termos desta Política de Voto, o Comitê de Investimentos, decidirá a orientação de voto dos Fundos na assembleia em que os mesmos deverão participar, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e de acordo com os interesses dos cotistas. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade;

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhes podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício de direito de voto pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias gerais em que os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

VIII. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Ao final de cada mês, a GESTORA disponibilizará ao administrador dos Fundos um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o administrador dos Fundos realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

A GESTORA poderá encaminhar ao administrador dos Fundos informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas assembleias, hipótese na qual o envio do Relatório Mensal ficará dispensado.

Caberá ao administrador dos Fundos disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela GESTORA relativas ao exercício desta Política de Voto. Essa disponibilização poderá ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

IX. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem essa providência.

X. PUBLICIDADE

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet) através do endereço eletrônico www.panambycapital.com.br

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2019	1ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance
Setembro/2021	2ª.	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance